ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª (Sétima) Série da 01ª (Primeira) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A, a ser realizada em 29 de outubro de 2026, às 11:00 horas ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 13 de novembro de 2020, entre a Emissora e a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na filial Rua Joaquim Floriano nº 466, sala 1401, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n° 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Instrução CVM 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;

(ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e psantos@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário para phc@vortx.com.br com cópia para claims@vortx.com.br, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

(a) quando pessoa física, documento de identidade;

(b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, a qual tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Instrução CVM nº 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Instrução CVM nº 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

--*-*-*

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 07ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) aprovação das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis ("Demonstrações Financeiras")

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(ii) declaração do vencimento antecipado do Lastro e, consequentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 5.1, alíneas "e" e "p", e cláusula 5.1.1 da CCB e cláusula 7.1 do Termo de Securitização, em razão, cumulativa e autonomamente, (a) do pedido de recuperação judicial formulado pela Devedora e por outras sociedades do "Grupo Concresul" em 24 de junho de 2026, cujo processamento foi deferido em 20 de julho de 2026 pela 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos autos nº 1017068-46.2026.8.11.0003, sob consolidação substancial ("Recuperação Judicial"); (b) do descumprimento, não sanado no prazo de cura aplicável, da obrigação de que a totalidade dos recursos oriundos da comercialização das Unidades seja recebida exclusivamente na Conta Centralizadora, objeto das notificações extrajudiciais expedidas pela Emissora em 19 de junho de 2026 e em 10 de agosto de 2026, nos termos das cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cláusulas 5.1, alínea "e", 6.3.2, 6.4 e 6.6 da CCB, sendo certo que o resgate dos CRI será implementado à medida do ingresso de recursos no Patrimônio Separado, na forma do Termo de Securitização.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(iii) em caso de aprovação do item "ii" da Ordem do Dia, autorização para que a Emissora, decorrido o prazo de pagamento previsto na cláusula 5.1.1 da CCB, sem a integral liquidação das Obrigações Garantidas, promova a excussão e/ou a execução das Garantias, inclusive a Alienação Fiduciária Unidades e a Cessão Fiduciária, em conjunto ou

isoladamente, na ordem e pelos meios que entender mais eficientes, independentemente de qualquer providência adicional preliminar, de qualquer natureza, nos termos da cláusula 7ª da CCB e das cláusulas 6.1 e 6.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, consignando-se que, por força do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, os bens e direitos objeto de propriedade fiduciária em favor do Patrimônio Separado não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial e que a recuperação judicial do Grupo Concresul não afeta as garantias pessoais e avais prestados por terceiros, sendo certo que a excussão de qualquer Garantia não importa renúncia, substituição ou liberação das demais.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(iv) aprovar a adoção de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis contra os Avalistas (exceto a Concresul Engenharia e Construções Ltda., que integra a Recuperação Judicial) e os demais garantidores, cujas obrigações não são alcançadas pela Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, visando à cobrança integral do Saldo Devedor, de forma simultânea ou sucessiva, conforme se mostre mais adequada à recuperação do crédito, respeitando-se todas as decisões e limitações impostas na Recuperação Judicial.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(v) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário, cada qual no âmbito de suas atribuições previstas nos Documentos da Operação, diretamente ou por meio dos assessores jurídicos e demais prestadores contratados, a definir a estratégia e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações previstas nos itens (ii) a (iv) da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação: (a) apurar e atualizar o Saldo Devedor; (b) expedir notificações, interpelações e comunicações, promover protestos e constituir em mora a Devedora, os Avalistas e os demais garantidores; (c) iniciar, prosseguir e acompanhar medidas de cobrança, ações de execução, medidas cautelares e procedimentos de excussão das Garantias; (d) localizar, preservar, constritar, adjudicar, consolidar, registrar, transferir, alienar e monetizar bens e direitos; (e) representar o Patrimônio Separado perante órgãos públicos, cartórios, instituições financeiras, câmaras arbitrais e autoridades judiciais ou administrativas, inclusive no âmbito da Recuperação Judicial, para apresentar divergências, habilitações e impugnações de crédito, sustentar a não sujeição dos Créditos Imobiliários e das Garantias aos efeitos da Recuperação Judicial, opor-se a pretensões de essencialidade de bens ou de limitação econômica das Garantias, formular pedido de restituição, se for o caso, e prestar as informações que lhe forem requisitadas pelo administrador judicial ou pelo Juízo, ficando desde já ratificada a divergência administrativa de crédito apresentada pela Emissora em 18 de agosto de 2026; (f) outorgar procurações, contratar e instruir assessores legais, peritos, avaliadores, depositários, leiloeiros e demais prestadores de serviços; (g) assinar requerimentos, termos, instrumentos e demais documentos; (h) incorrer nas despesas necessárias, por conta e ordem da Devedora e às expensas do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização; e (i) ratificar os atos já praticados com vistas à recuperação integral do Saldo Devedor.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(vi) Ratificação, para todos os fins, dos atos praticados pela Emissora até a presente data na gestão das Garantias, conforme relatório de acompanhamento das Garantias constante do Material de Apoio.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(vii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, dos assessores legais Leonardo de Campos Melo – Sociedade de Advogados (CNPJ: 31.661.797/0001-00) e Perez, Imperia e Ortiz Sociedade de Advogados (CNPJ: 61.647.832/0001-99) para assessorar, acompanhar e defender os interesses da Emissora e dos Titulares dos CRI no âmbito da Recuperação Judicial referida no item "ii" da Ordem do Dia, inclusive na verificação e impugnação de créditos, bem como para conduzir a excussão e/ou a execução das Garantias e as medidas contra os Avalistas e demais garantidores e atuar em eventuais assuntos de natureza penal, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

(viii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários à realização da presente assembleia, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

[ ] APROVAR
[ ] REJEITAR
[ ] ABSTER-SE

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua

manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de outubro de 2026
Assinatura:	